LEI Nº 684

REESTRUTURA, RECLASSIFICA E REENQUADRA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIXA VALORES DOS ANEXOS-INTEGRANTES DESTA LEI E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os ANEXOS NºS. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVII, XIX, XX, XXI, - XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, correspondentes aos grupos Ocupacionais=DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDI-ÁRIA, ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, ATIVIDADES - DE NÍVEL TÉCNICO, digo, MÉDIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO, MAGISTÉRIO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE, ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS,,E, PORTARIA, ZELADORIA E VIGILÂNCIA, de que trata a Lei Municipal nº 595, de 20 de julho de 1983, e, Legislação subsequente, que permanecam em pleno - vigor.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar, reclassificar e reenquadrar os Servidores Públicos Municipais, por Decreto Executivo, remanejando-os dentro das Respectivas Tabêlas Salariais aprovadas no artigo anterior, de modo que atuais - ocupantes de cargos e/ou empregos públicos se identifiquem com as características das atividades e atribuições que estão exercendo.

§ Único - O remanejamento salarial dos serviodres públicos municipais autorizado no presente artigo, passa a vigorar retroativamente a partir de 1º de maio de 1986.

Art. 3º - Ficam igualmente reajustados os Inativos em 37%(trinta e sete por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos Orçamentos vigentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor o presente lei, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 10 de junho de 1986

VALMOR A. RUSTRELLI
Sec. Munic. de Administração

JURICI RAMPANELLI
Prefeito Municipal